



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.076 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR MILITÃO FABIANO ALVES DE MAGALHÃES NETO

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS CITRONELA E CROTALÁRIA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “CITRONELA” (*Cymbopogon Winterianus*) e “CROTALÁRIA” (*Crotalaria Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do Município de Rio das Flores.

Parágrafo Único – A mobilização da campanha de que trata o Caput do presente artigo ficarão ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes de Crotalaria concomitantemente as ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalaria como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalaria aos alunos.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município adquirir por meio de doação as mudas e sementes da Citronela e da Crotalaria, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, bem como junto às associações e sociedades civis de proteção ao meio ambiente e, em adquirindo ficará responsável pelo plantio nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, córregos, riachos e demais áreas públicas, bem como por distribuir aos munícipes que quiserem fazer parte deste programa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rio das Flôres, 12 de dezembro de 2019.

José Phillipe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal